



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 0474 /93

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O povo do município de Mirabela-MG por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais de Mirabela-MG, em 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - O reajuste de que se trata o artigo 1º desta Lei, será pago pelo expediente de 08 (oito) horas de trabalho, em expediente de dois turnos e por seis horas consecutivas em expediente de um só turno.

Parágrafo Único - Aos servidores, cujo expediente não atinja o horário previsto neste artigo, seus proventos serão calculados com base nas horas trabalhadas.

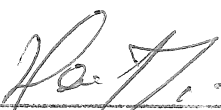
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrogindo seus efeitos a 1º de julho de 1.993.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 27 de julho de 1.993.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG



* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal